



CERTIDÃO DE REMESSA DE EDITAL

Certifico que o edital abaixo foi remetido para publicação no Diário da Justiça.

Do que dou fé.

Florianópolis, 07 de abril de 2003.

Escrivão Judicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca da Capital
 Vara de Precatórias, Precatórios, Concordatas e Falências

EDITAL DE FALÊNCIA DE TRAMEDS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA E INTIMAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES

O Doutor Fernando Luiz Soares de Carvalho,
 Juiz de Direito da Vara de Precatórias,
 Precatórios, Concordatas e Falências da
 Comarca da Capital do Estado de Santa
 Catarina, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi decretada por este Juízo a Falência nos autos n.º 023.02.042842.4, (Ação em que é requerente Trameds Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, CNPJ/MF nº 02.575.388/0001-84 estabelecida à Rua Lauro Linhares, nº 1.539 Florianópolis/ SC, cujo teor da petição inicial segue transcrita: " Trameds Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, pessoa jurídica de direito privado, por seus advogados subscritos, com escritório profissional à rua João Batista Derner Neves, 49 Kobrasol/São José-SC, vem com fundamento no artigo 1º do Decreto-lei 7.661/45, expor para ao final requerer a AUTO-FALÊNCIA, pelos substratos de fato e de direito que a seguir passa a expor: a requerente atua na seara da medicina e segurança do trabalho, prestando serviço às empresas no sentido de prevenção quanto a acidentes de trabalho e saúde de seus funcionários. A gênese da requerente se deu há quatro anos, em princípio tendo como sócios a srª Jane Rose da Silva e o sr. Sandro Dlugokenski, cada um com 50% das quotas da requerente. A srª Jane Rose da Silva, se retirou da sociedade no final de 2000, vendendo uma parte de suas quotas ao sr. Alexandre Potiguara Lobe de Aquino que adquiriu 10% das cotas e ao outro sócio, o sr. Sandro Dlugokenski, foram vendidas o restante dos 40%. A requerente, no afã de expandir comercialmente, encetou negócios com a empresa FASP LTDA. O negócio avençado consistia em fornecer os equipamentos (Equipamento de Proteção Individual) que as empresas, clientes da requerente, compravam de outras empresas, principalmente extintores de incêndio, que seriam montados e prestada assistência técnica pela FASP LTDA. A FASP LTDA não gozava de crédito algum para alavancar o negócio, precisando do crédito que gozava a requerente para que conseguissem equipamentos e matéria-prima para o início e deslinde comercial. A requerente se utilizou de seu crédito para a compra de matéria-prima e equipamentos para que FASP começasse a



produzir e fornecesse à requerente o material que a requerente atravessava para seus clientes. O negócio não deslançou como se imaginava. A FASP LTDA, não produziu como deveria, não permitindo que a requerente cumprisse com seus contratos, estes foram escasseando, as dívidas contraídas, para a FASP LTDA vencendo, e como a requerente não tinha como saldá-las, teve o seu crédito cortado, haja vista, o número de protestos em anexo. Sem mais poder pagar as contas, uma vez que a requerente não dispõe de capital de giro, e sem a mínima condição de se manter no mercado, haja vista, que exige competitividade, o que não oferece a requerente, por estar engessada devido ao abalo de crédito a que a FASP dera azo, resta somente uma alternativa: a falência. Saliente-se que a ex-sócia srª Jane Rose da Silva, move contra o sócio, sr. Alexandre e contra o sócio, sr. Sandro Duglokenski, competente Execução que tramita na 1ª Vara Cível da Capital/SC, processo nº 02301060696.6, hoje suspensa, devido ao acordo que fizeram(...) diante do exposto requer: a) declarar a falência da requerente, nomeando como síndico um dos credores indicados abaixo, em obediência ao artigo 60 da Lei de Quebras: Esting Sistema de Segurança Ltda, avenida Brasília, 1321, Vila Loiola-São João da Boa Vista/SP. Crédito: R\$ 5.050,00. Marco Antônio Mello, Rua Felipe Schmidt, 649-sala 802, Fpolis/SC. Crédito: R\$3.075,08. GS Serigrafia Ltda, rua General Osório, 2.659-Blumenau/SC. Crédito: 2.750,00. B) citar os sócios requerentes, nos seguintes endereço: o sócio Sandro Dlugokenski à Rua Cristóvão Machado de Campos-Cond. Village nº 222-qd11-casa 04, Vargem Grande-Florianópolis/SC e o sócio Alexandre Potiguara Lobe de Aquino à Rua Felipe Schmidt, 573, Centro aptº 201 Fpolis/SC. C) seja concedida assistência judiciária à requerente, por esta não suportar com o ônus processual, devido ao estado financeiro em que se encontra. Dá-se à presente, o valor de R\$54.353,73, que é o valor do passivo da requerente. Pede deferimento. São José, 28.11.2002. (ass) Marcos Antônio Borges-OAB/SC10.616; e de todo o teor que segue: I (...) nos termos do artigo 14 e seu parágrafo do Decreto-Lei nº 7.661 de 21.06.45, decreto a Falência hoje, às 17:00 horas do dia 032/043/20031 de Trameds Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, pessoa jurídica de direito privado, constituída e registrada sobre o CNPJ/MF nº 02.575.388/0001-84, estabelecida à Rua Lauro Linhares,1539, Trindade Florianópolis, Sobejamente demonstrado ficou pela empresa requerente seu estado de insolvência, impedido-a de solver suas obrigações. Assim, presentes os pressupostos e requisitos exigidos pelos artigos 1º, 7º e 9º do Dec.Lei nº 7.661/45, defiro o pedido formulado, decretando a falência da empresa Trameds Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. Encerrem-se os livros apresentados pela falida e citados sejam os sócios Sandro Dlugonkeski e Alexandre Potiguara Lobe de Aquino, nos endereços declinados na peça vestibular. Fixo o termo legal da falência no dia 03 de abril do corrente ano. Nomeio síndico da Massa Falida o maior credor residente e domiciliado nesta cidade, Marco Antônio Mello, intimando-o para os fins e efeitos dos artigos 62 e 63 e incisos, da Lei de Falências. Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, acompanhadas de documento, na forma do artigo 80 e seguintes, da Lei de Falências. Cumpra, o Sr. Escrivão, o disposto nos artigos 15 e 16 do DL7.661/45, comunicando-se para os fins e efeitos do artigo 23 do citado Estatuto, os demais Juízes Cíves, Trabalhistas com sede nesta Comarca. PRI. Fpolis, 03.04.03. (Ass) Fernando Luiz Soares de Carvalho-Juiz de Direito ". E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial aos credores que terão o prazo de 20 (vinte) dias para se habilitarem, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Florianópolis, 03 de Abril de 2003. Eu, Antônio Carlos Filomeno Machado, Escrivão Judicial o subscre

vo.

AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que o edital supra foi afixado no local de costume deste



juízo.
Do que dou fé.
Florianópolis, 07 de abril de 2003.

Escrivão Judicial